EXMO. SR. DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA - JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

Incidente para apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) n.º 5025411-65.2023.8.21.0010

Recuperação judicial nº 5000481-32.2022.8.21.0005

A ***MRS Administração Judicial***, nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DAS EMPRESAS AMBIENTAL ASSESSORIA TÉCNICA EM RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA e da ECO PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA – GRUPO AMBIENTAL, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) REFERENTE AO MES CONTÁBIL DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024,**, com fulcro no art. 22, II, "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005. Destaca-se, por fim, que o relatório contendo a análise acerca do cumprimento do PRJ será apresentado de forma detalhada juntamente com o RMA relativo ao período contábil de outubro do corrente ano.

O sítio eletrônico da presente RJ é:

https://www.mrs.adm.br/grupo-ambiental/

DELIMITAÇÕES DA FUNÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

É preciso esclarecer que as informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório, não foram auditadas e são de inteira responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão. O trabalho base para a elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades (RMAs) é executado observando as normas técnicas contábeis, econômicas, financeiras e legais aplicáveis, com perícia e imparcialidade, garantindo ao Juízo uma visão mais aprofundada do real desempenho da Recuperanda.

Pela limitação técnica do exame realizado, o Administrador Judicial não pode garantir a correção, precisão e/ou integralidade das informações apresentadas, bem como não pode garantir ainda que todas as informações e dados relevantes ao acompanhamento das atividades foram apresentadas pelas Recuperandas, porém, reforça que todos os dados e fatos relevantes que forem de seu conhecimento serão apresentados nos relatórios.

Por fim, o Administrador Judicial informa aos gestores da empresa Recuperanda que eventuais alterações ou modificações contábeis realizados nos balancetes apresentados que são usados para dar suporte aos Relatórios Mensais de Atividades, deverão ser notificados e justificados por escrito ao Administrador Judicial.

GLOSSÁRIO CONTÁBIL

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em meses ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços da companhia.

Análise Vertical: Na análise vertical do balancete patrimonial, cada conta do ativo, passivo e patrimônio líquido é expressa como uma porcentagem do total do ativo. Na análise vertical da demonstração de resultados, cada linha de receita ou despesa é expressa como uma porcentagem da receita líquida total.

Ativo: São os bens, direitos e valores que a empresa possui e podem ser convertidos em benefícios econômicos futuros.

Ativo Circulante: O ativo circulante é uma categoria específica de ativos no balanço patrimonial de uma empresa que engloba todos os recursos e direitos que se espera que se convertam em dinheiro (ou sejam consumidos) no decorrer do ciclo operacional normal da empresa, geralmente dentro de um ano. Em outras palavras, são ativos que a empresa espera realizar, vender ou consumir durante o curso normal de suas operações comerciais.

Capital Circulante Líquido: Corresponde à diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante de uma empresa. Ou seja, é o capital que a empresa tem líquido e que pode usar para pagamentos de dívidas no curto prazo, giro de estoque, compra de matérias-primas, pagar impostos, pagar salários, entre outras demandas.

Grau de Endividamento: O grau de endividamento é uma medida financeira que indica a proporção entre o total de dívidas de uma empresa (ou indivíduo) e seus recursos próprios ou seu patrimônio líquido. Em termos simples, é uma maneira de avaliar o quanto uma entidade depende de financiamento por meio de empréstimos ou outras formas de endividamento, em relação aos recursos que possui para cobrir essas dívidas.

Índice de Liquidez Corrente: Corresponde ao quociente entre o ativo circulante e o passivo circulante. Ele mede a capacidade de uma companhia pagar todas as suas dívidas em um curto horizonte de tempo. Se o total for igual ou maior que 1, significa que a empresa tem capital suficiente para cobrir as suas dívidas. Do contrário, ela poderá enfrentar dificuldades no curto prazo.

Índice de Liquidez Geral: Corresponde ao quociente entre o ativo e o passivo. É o que compreende todos os ativos da empresa, incluindo os que possuem longo prazo. Maior que 1, a empresa está apta a cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, caso contrário, a empresa não está apta.

Índice de Liquidez Imediata: Corresponde ao quociente entre as caixa e disponibilidades e o passivo circulante. Indica a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo somente com os recursos imediatamente disponíveis. Um valor acima de 1 indica que a empresa possui recursos suficientes para pagar suas obrigações de curto prazo apenas com o dinheiro em caixa e equivalentes de caixa.

Passivo: São as obrigações e dívidas da empresa, ou seja, as contas a pagar e outras responsabilidades financeiras.

Passivo Circulante: é uma categoria específica no balanço patrimonial de uma empresa que inclui todas as obrigações e dívidas que devem ser pagas ou liquidadas no curto prazo, geralmente dentro de um ano ou do ciclo operacional normal da empresa, o que for maior.

Patrimônio Líquido: Por definição é a diferença entre o ativo e o passivo. Representa tudo o que a empresa possui, já descontando tudo o que ela deve.

1. SITUAÇÃO SOCIETÁRIA

Razão Social: ECO PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA “ECO”

CNPJ: 19.657.423/0001-07

Razão Social: AMBIENTAL ASSESSORIA TÉCNICA EM RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA "AMBEINTAL"

CNPJ: 00.279.105/0001-21

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Sede: RUA DOMINGOS RUBECHINI, 258/201 - BENTO GONÇALVES/RS

Capital Social: ECO - R$30.000,00 E AMBIENTAL R$1.000,00

Composição societária: MARINETE DE CARLI (50%) E CLÁUDIA REGINA CARRARO (50%)

2. INSPEÇÃO

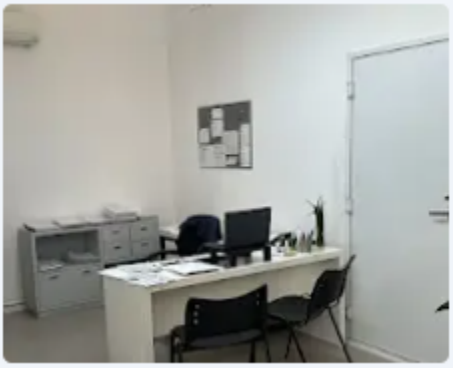
A inspeção foi feita em 11/12/2024, acompanhada pelo sr. Renan Moro, que informou que o Grupo Ambiental segue operando normalmente com os seus dois CNPJs: Ecoambiental e a Ambiental Assessoria.

Em inspeção, comunicou que as empresas estão em período de estabilidade financeira, embora alguns clientes permaneçam inadimplentes. Comunicou também que as Recuperandas continuam o trabalho de prospecção em outros Estados.

Sobre os tributos, as empresas trocaram a equipe contábil para fins de buscar pedido de parcelamento condizente com as suas capacidades financeiras. Portanto, a perspectiva é que nos próximos meses o parcelamento seja efetivado.

Conclui-se que as empresas estão cumprindo adequadamente a sua função social.

3. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO





4. ANÁLISE CONTÁBIL DE NOVEMBRO

Após análise das demonstrações financeiras das empresas **ECO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA EM REC JUDICIAL e AMBIENTAL ASS TECN EM RESIDUOS IND LTDA EM REC JUDICIAL,** identificamos as seguintes inconformidades:

Ausência de Saldo Anterior na DRE

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis), é imprescindível que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) contenha informações comparativas, incluindo o saldo anterior para análise da evolução financeira. O saldo anterior na DRE não foi apresentado.

Solicitação

Solicitamos que a DRE seja corrigida com a inclusão do saldo anterior, conforme exigido pela NBC TG 26, e encaminhada para análise.

4.1 ANÁLISE CONTÁBIL DE DEZEMBRO

Após análise das demonstrações financeiras das empresas **ECO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA EM REC JUDICIAL e AMBIENTAL ASS TECN EM RESIDUOS IND LTDA EM REC JUDICIAL,** identificamos as seguintes inconformidades:

Ausência de Saldo Anterior na DRE

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis), é imprescindível que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) contenha informações comparativas, incluindo o saldo anterior para análise da evolução financeira. O saldo anterior na DRE não foi apresentado.

Solicitação

Solicitamos que a DRE seja corrigida com a inclusão do saldo anterior, conforme exigido pela NBC TG 26, e encaminhada para análise.

5. EXTRACONCURSALIDADE DOS CRÉDITOS

Em virtude da inconsistência documental, não foi possível apurar a referida informação**.**

6. ANDAMENTO PROCESSUAL

Data da ocorrência	Descrição do Evento	Evento	Lei 11.101/05
21/01/2022	Distribuição do pedido de RJ	01	-
28/01/2022	Constatação Prévia	08	Art. 51-A
28/02/2022	Deferimento do Processamento RJ	34	Art. 52

04/03/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	51	Art. 33
07/03/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	52	Art. 52, § 1º
22/04/2022	Apresentação da Relação de Credores do AJ e Relatório Final da Fase Administrativa	91	Art. 7º, § 2º
06/05/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	99	Art. 53
16/05/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	104	Art. 7º, II e Art. 53
11/10/2022	Deferida Prorrogação do *Stay Period*	174	Art. 6º, §4º
02/12/2022	Publicação do Edital: Convocação AGC	219	Art. 36
18/01/2023	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	230	Art. 37
07/03/2023	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	238	Art. 37
29/06/2023	Homologação do Plano e Concessão da Recuperação Judicial	306	Art. 58, § 1.º e 2.º

7. INFORMAÇÕES SOLICITADAS

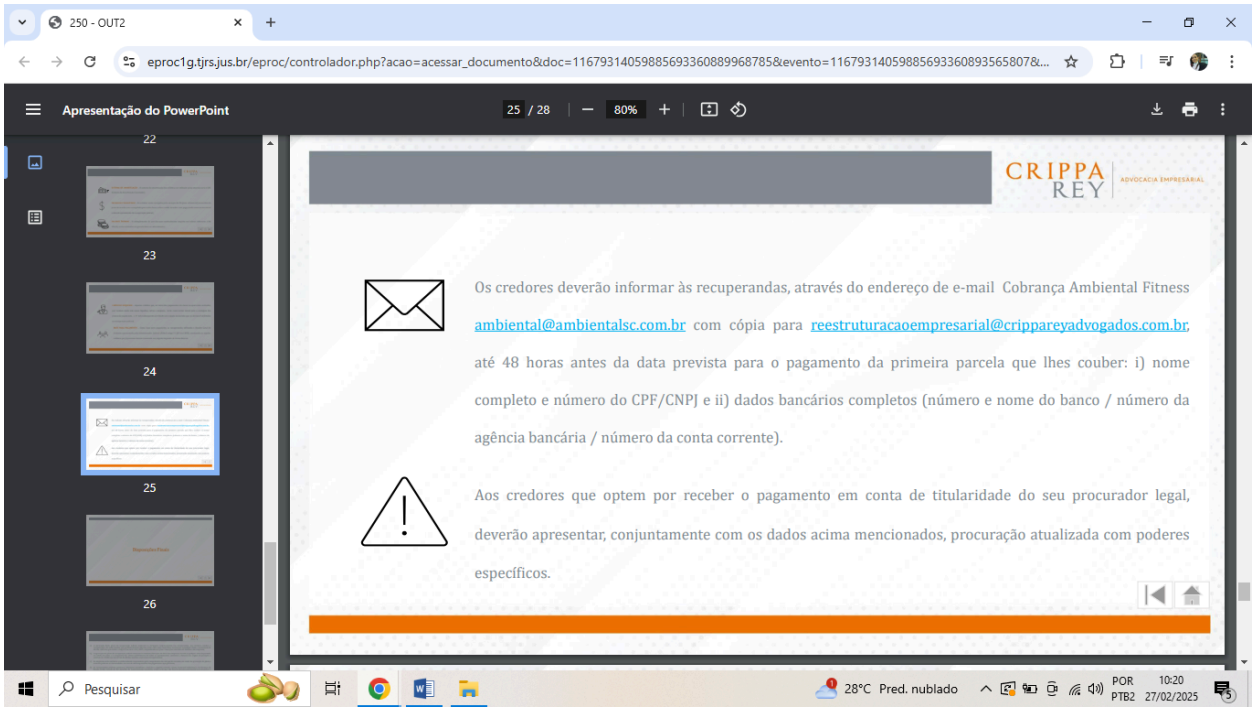
Consoante explanação acima, é necessário que as Recuperandas promovam a complementação documental no DRE, permitindo, assim, a adequada análise pela equipe contábil desta Administração Judicial.

7. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ, cujo modificativo foi apresentado no ev.250 e consolidado pela AJ no ev.269, restou homologado judicialmente, com a concessão da recuperação judicial, em 29/06/2023 (ev.306).

Assim, nos termos do PRJ homologado, iniciou-se o cumprimento, que vai abaixo analisado.

De início, destaca-se que, nos termos do PRJ homologado, os credores deverão informar seus dados bancários às Recuperandas.



Importante destacar que a relação de credores atualmente existente se encontra no ev. 104, restando pendente a apresentação do edital contendo a relação consolidada de credores, o que será apresentado tão logo sejam encerradas as habilitações e impugnações judiciais eventualmente pendentes.

Assim, passa a análise acerca dos pagamentos das classes.

7.1. CLASSE TRABALHISTA

Referida classe teve o prazo de início dos pagamentos imediatamente após a concessão da recuperação judicial (29/06/2023). A classe contém deságio de 80%, com pagamento a ocorrer em até 12 meses, de forma mensal, tudo corrigido TR + juros de 3% ao ano.

Até a data de término dos pagamentos da referida classe (29/06/2024), as Recuperandas informaram que receberam somente os dados bancários da credora Sirlei Maria Rama Vieira Silveira.

Com isso, dos 11 (onze) credores da classe I, foi comprovado o pagamento de 01 (um). Todavia, uma vez que o PRJ expressa que os credores deverão enviar seus dados bancários às Recuperandas, esta AJ conclui que há o cumprimento por parte das empresas, do PRJ.

7.2. CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Referida classe teve seu prazo de pagamento iniciado em 29/06/2024, considerando a existência de carência de 12 meses. A classe recebeu deságio 80%, com pagamento a ser realizado em 36 meses, com pagamento mensais, atualizado pela TR + juros de 3% ao ano.

Assim, até o momento foi comprovado o pagamento de 08 (oito) parcelas ao único credor que forneceu seus dados bancários, qual seja, o Banco Bradesco S.A.

Com isso, dos 08 (oito) credores da citada classe, foi comprovado o adimplemento relativo a 01 (um) credor. Todavia, uma vez que o PRJ expressa sobre a necessidade de envio dos dados pelo credores, esta AJ compreende que, até o momento, as Recuperandas estão realizando o cumprimento ao PRJ.

É o parecer.

8. CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

Como auxiliar do Juízo, o papel precípuo da administração judicial é fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, especialmente quanto às obrigações contidas na Lei nº 11.101/2005, a fim de que os credores tenham a real dimensão da crise pela qual a empresa atravessa.

Desta forma, em observação às atividades desenvolvidas pelas recuperandas, estas estão ativas, pagando os salários dos funcionários, contas mensais e realizando negócios dentro de seu ramo de atuação.

Não havendo mais nada a relatar ou requerer, a AJ fica à disposição do MM. Juízo e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos.

Bento Gonçalves/RS, 27 de fevereiro de 2025.

MRS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA